



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

111

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2904, DE 01 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre a construção de abrigos na forma que menciona".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A empresa responsável pelo transporte coletivo neste Município deverá construir abrigos aos usuários de suas linhas urbanas e rurais.

Artigo 2º - O projeto de abrigos, de que trata esta lei, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, com dimensões e formas que efetivamente proporcionem mais conforto e segurança aos usuários.

Artigo 3º - A empresa permissionária ou concessionária terá 60 (sessenta) dias para realizar as obras de construção após ser notificada pela Prefeitura Municipal.

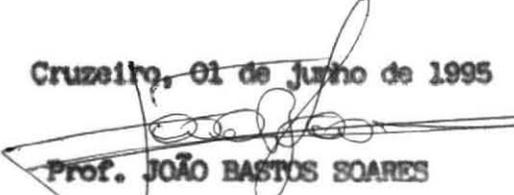
Parágrafo 1º - O não cumprimento desta artigo implicará em multa de 100 UFESP ao mês.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal deverá promover duas notificações mensais.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá, de comum acordo com a empresa de transportes coletivos, aditar o presente contrato de serviços para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de Junho de 1995

  
Prof. JOÃO BASTOS SOARES  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 01 de junho de 1995.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA  
Assessora